



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 15ª REGIÃO

2287

Ofício nº 007/2009 GAB-MCKLA

Campinas, 26 de junho de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor FERNANDO GRELLA VIEIRA
Procurador-Geral de Justiça
Procuradoria-Geral de Justiça
São Paulo/SP

Assunto: solicita providências no âmbito civil e criminal

*Justiça - se
EPS, 29.06.2009.
Francie Ann*

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

1. Tramita no âmbito desta Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, Campinas/SP, inquérito civil instaurado em face das empresas SHELL BRASIL S/A, BASF S/A e KRATON POLYMERS S/A (IC Nº 1072.2001.15.000/4), tendo como objeto de investigação as repercussões negativas à saúde dos ex-trabalhadores do CISP – Centro Industrial Shell Paulínia, em razão da contaminação ambiental provocada por essas empresas no município de Paulínia/SP.

2. Em fevereiro do ano em curso, o Sindicato dos Químicos Unificados protocolou petição nesta Procuradoria Regional (Documento nº 01), acompanhada documentos relacionados ao caso Shell/BASF, destacando a posição da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e questionando possível conflito de interesses entre os convênios firmados com empresas privadas, entre elas, a SHELL BRASIL S/A, a ANDEF – Associação de Defesa Vegetal e o SINDAG – Sindicato das Indústrias Agroquímicas, sendo as últimas associações à qual a empresa BASF S/A é filiada.

3. No curso da investigação, tivemos acesso a documentos que integraram o Inquérito Civil 001/2000, da Promotoria de Meio Ambiente de Paulínia, e a diversos laudos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO: 0075169/09

Data : 28/06/2009

Hora: 15:58:56

Local de Entrada:

14050502


SUB-ÁREA DE APOIO ADMIN.- PROTOCOLO GERAL

Assunto:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Interessado:

MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO


MARIA CRISTINA JOSE DA SILVA
Chefe de Serviço
Mat. 422.014



técnicos produzidos pelas empresas em comento. Cotejando esses documentos com os que acompanharam a manifestação do Sindicato dos Químicos Unificados, observou-se que o alegado conflito de interesses entre a UNICAMP, em especial de professores da área de saúde ambiental e toxicologia, merecia atenção.

4. Assim, requisitou-se à UNICAMP cópia dos convênios firmados com as empresas SHELL BRASIL S/A, SINDAG e ANDEF. Após detida análise dos documentos que integram o IC nº 1072.2001 desta PRT-15ª Região, da manifestação e dos documentos encaminhados pelo Sindicato dos Químicos Unificados, bem como dos convênios disponibilizados pela UNICAMP, vislumbrou-se possível ocorrência de improbidade administrativa por parte de alguns profissionais ligados à autarquia estadual, conforme dicção da Lei 9429/1992. Vejamos.

5. Com relação ao **Dr. Ângelo Zanaga Trapé**, professor da UNICAMP ligado à Área de Saúde Ambiental, tem-se a seguinte cronologia:

2000 – Nomeado Assistente Técnico nos autos do Inquérito Civil 01/95, que tramita na Promotoria de Meio Ambiente de Paulínia (Documento nº 02), onde se investigou a poluição causada empresa SHELL BRASIL S/A na área do CISP – Centro Industrial Shell Paulínia, a partir de auto-denúncia formulada pela mesma.

2001 – Emite parecer, *“solicitado pela Shell Brasil S.A., sobre o Relatório do Plano de Saúde elaborado pela Vigilância Sanitária do município de Paulínia a respeito da saúde dos moradores do bairro Recanto dos Pássaros”*. O parecer, juntado ao Processo nº 2001.61.05.003504-0 (Documento nº 03), que tramitou na 4ª Vara a Justiça Federal em Campinas, foi impresso em papel com o timbre da UNICAMP, Departamento de Medicina Preventiva e Social – Área de Saúde Ambiental e foi assinado pelo Prof. Dr. Ângelo Zanaga Trapé enquanto Coordenador da área de Saúde Ambiental do DMPS/FCM/UNICAMP (Documento nº 04).

2007 – Emite parecer técnico com o *“objetivo de avaliar cientificamente o teor e consistência do documento Protocolo de Saúde e Vigilância de Populações Expostas a Contaminantes Ambientais gerados pelas companhias Shell, Cyanamid e BASF em Paulínia – São Paulo (Novembro de 2007)”* (Documento nº 05). O parecer



2289

acompanhou a inicial de Mandado de Segurança impetrado pela SHELL BRASIL em face da Juíza da Segunda Vara do Trabalho em Paulínia, que antecipou parcialmente a tutela requerida pelo Ministério Público do Trabalho na ACP 222-2007-126-15-00-6, onde se discute questões relacionadas à saúde dos trabalhadores que laboraram no antigo CISP – Centro Industrial Shell Paulínia. O Mandado de Segurança foi autuado sob o nº 52-2009-000-15-00-0 e tramita no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Campinas/SP.

Quanto ao último documento, cumpre esclarecer que referido protocolo foi produzido pelos municípios envolvidos no atendimento às populações expostas à contaminação ambiental provocada pelas empresas SHELL, CYANAMID e BASF em Paulínia/SP, a partir de recomendação emitida pelo Ministério da Saúde, no sentido de que os demais órgãos do SUS deveriam providenciar o atendimento imediato às populações expostas. A recomendação está consubstanciada na **Avaliação das Informações sobre Exposição dos Trabalhadores das Empresas Shell, Cyanamid e Basf em Paulínia/SP**, concluída em agosto de 2005, que foi elaborada pelo Ministério da Saúde em atendimento à requisição formulada pelo Exmo. Procurador Geral da República. O estudo pode ser acessado através do *link* http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/relatorio_paulinia.pdf.

Os pareceres em comento foram elaborados pelo Dr. Ângelo Zanaga Trapé, atendendo a pedido formulado pela empresa SHELL. Versam, justamente, sobre o atendimento à saúde das populações expostas a contaminantes ambientais gerados pela empresa SHELL. Ora, causa estranhamento o fato do profissional ter atuado no inquérito civil 01/95, que cuida da contaminação ambiental, na condição de assistente técnico da Promotoria de Meio Ambiente de Paulínia e, posteriormente, emitir pareceres a favor e atendendo a pedido da empresa inquirida e em matéria correlata, qual seja, os planos de tratamento à saúde das populações expostas a contaminantes.

6. Outra questão que merece ser ressaltada é que Dr. Ângelo Zanaga Trapé, além de exercer magistério na UNICAMP, entidade com a qual mantém contrato de exclusividade, também presta atendimento médico no Ambulatório de Toxicologia da



2290

UNICAMP. A partir do ano de 1986, até meados de 1989, a UNICAMP, juntamente com outras entidades como o extinto INAMPS, Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Prefeitura de Campinas e Estado de São Paulo, criaram o Ambulatório de Saúde do Trabalhador, voltado para o atendimento de trabalhadores de Campinas e Região. O Ambulatório de Saúde do Trabalhador prestava o primeiro atendimento ao trabalhador e, dependendo da complexidade do tratamento/seguimento de saúde, havia o encaminhamento para as demais entidades que participavam do programa. Nos casos envolvendo intoxicações por substâncias químicas, o trabalhador poderia ser encaminhado para a UNICAMP/Ambulatório de Toxicologia, se o caso recomendasse. O Dr. Ângelo Zanaga Trapé, assim como outros médicos ligados à UNICAMP, participava desse programa interinstitucional, prestando atendimento médico também no Ambulatório de Saúde do Trabalhador. Nessa condição, **já prestou atendimento médico a trabalhadores da empresa SHELL** que trabalharam no CISP – Centro Industrial Shell Paulínia.

7. Entre os trabalhadores da empresa SHELL atendidos nesse programa interinstitucional, citamos o Sr. Heitor Ananias Mariano, cujo caso chama atenção por revelar posturas contraditórias do Dr. Ângelo Zanaga Trapé. Também merece atenção o fato da empresa ter contactado esse profissional, através do seu médico do trabalho, Dr. Reinaldo Farina, fazendo pairar dúvidas quanto à condução da questão médico/clínica a partir de então. Vejamos a cronologia do atendimento do Sr. Heitor Ananias Mariano, segundo os prontuários médicos do trabalhador no Ambulatório de Saúde do Trabalhador (Documento nº 06) e na UNICAMP (Documento nº 07):

04/06/1987: recebe o primeiro atendimento no Ambulatório de Saúde do Trabalhador. Hipótese diagnóstica: intoxicação profissional crônica por agrotóxicos, hipertensão arterial, chagas e/ou diabetes. É encaminhado para a realização de exames;

22/06/1987: os resultados dos exames são lançados no seu prontuário do Ambulatório. Retorna para pegar o resultado dos exames e informa que o atendimento na UNICAMP foi agendado para 26/06/1987;

26/06/1987: recebe o primeiro atendimento no Hospital das Clínicas da Unicamp. É encaminhado para atendimento no Ambulatório de Toxicologia da UNICAMP (CCD);



2291

02/07/1987: recebe atendimento no Ambulatório de Toxicologia. É lançado no seu prontuário os resultados dos exames de Atividade colinesterase – 87,5% e Dosagem de clorados – negativo;

16/07/1987: lançado o resultados de exames. Hipóteses diagnósticas não relacionadas à intoxicação. Recebe alta relativa, com comunicação à empresa;

23/02/1988: procura o Ambulatório de Saúde do Trabalhador, sendo atendido pelo médico que assina como “Gonzaga”. É encaminhado para psiquiatria.

22/03/1988: retorna ao Ambulatório de Saúde do Trabalhador. É atendido pelo Dr. **Ângelo Zanaga Trapé**, *“para reavaliação da exposição a agrotóxicos”*, que lança no prontuário do paciente que *“o quadro clínico presente é bastante característico de exposição crônica a agrotóxicos organofosforados e organoclorados”*. Encaminha o paciente para dosagem de colinesterase e acetil colinesterase. Solicita que seja verificada a possibilidade de realizar os exames de Eletromiografia e Eletroencefalograma.

05/04/1988: é atendido, novamente, pelo Dr. **Ângelo Zanaga Trapé** e pelo Dr. **Eduardo Capitani**, no Ambulatório de Saúde do Trabalhador. É lançada, no prontuário do Ambulatório de Saúde do Trabalhador, a observação de que receberam carta do serviço médico da Shell, onde foi solicitado relatório, tendo sido enviada resposta. O paciente é encaminhado para realizar exames na UNICAMP em um semana. Nesse particular, insta salientar que a carta encaminhada pelo serviço médico da Shell (Documento nº 08), assinada pelo Dr. Reinaldo Farina, foi endereçada aos Drs. **Ângelo** ou **Eduardo**. Solicita informações sobre exames realizados na UNICAMP, *“contendo resultados, interpretação e conduta proposta”*. A resposta referida no prontuário foi assinada apenas pelo Dr. **Ângelo Zanaga Trapé** (Documento nº 09). Nessa correspondência, faz referência à realização de exame de audiometria, com diagnóstico de surdez neurosensorial bilateral grau IV e que, em razão de histórico de exposição crônica a organofosforados, estariam realizando investigação. Informa, ainda, que deverá realizar outros exames dentro de uma semana no HC da UNICAMP e que os exames estariam com o paciente.

12/04/1988: é atendido na UNICAMP, no Serviço de Pronto Atendimento. A ficha de atendimento é anexada ao prontuário do paciente na UNICAMP, juntamente com ficha de encaminhamento do Ambulatório de Saúde do Trabalhador, assinada pelo Dr. **Eduardo Capitani**. Nesse último documento, o Dr. Capitani informa o diagnóstico que



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 15ª REGIÃO

2292

motivou o encaminhamento: *“alt. Neuromuscular por agrtox”*. Aponta como outros diagnósticos: *“*intoxicação crônica por agrotóxico *surdez neurosensorial 2ária a agrotóxico”*.

26/04/1988: foi anexado um bilhete no prontuário do Ambulatório de Saúde do Trabalhador, assinado por Odila, pedindo atenção para o seguinte recado: *“este paciente deverá entrar em contato, por telefone, com o Ambulatório – Especificamente com Dr. Ângelo – para orientações. Deverá ser informado para comunicar-se com Dr. Angelo, 5ª. Feira pela manhã, no telefone 391301 Rm 3580”*.

A partir de então, não há mais registro de atendimento do trabalhador no Ambulatório de Saúde do Trabalhador. Também não há registro, no prontuário da UNICAMP, de que os exames encaminhados pelo Dr. Ângelo Zanaga Trapé em 05/04/1988, data em que respondeu a questionamentos da empresa, tenham sido realizados. Tampouco foi registrado, no prontuário médico do Sr. HEITOR ANANIAS MARIANO junto ao serviço médico empresa SHELL BRASIL S/A, que tais exames tenham sido realizados (Documento nº 10). O paciente só tem o próximo retorno registrado na UNICAMP em 20.05.1993, ou seja, passados mais de cinco anos do ocorrido. A falta de informações nos três prontuários causa estranhamento, pois o caso vinha sendo acompanhado, de perto, pela empresa e pelo médico, que, inclusive, solicitou que o paciente entrasse em contato telefônico. Além disso, tratava-se de caso de **reavaliação** de intoxicação crônica, pois uma primeira avaliação foi realizada em 1987, tendo concluído pela alta relativa do paciente. Certo, porém, é que o Dr. Ângelo Zanaga Trapé teve amplo acesso aos prontuários médicos do paciente Sr. HEITOR ANANIAS MARIANO.

Saliente-se que o Sr. HEITOR ANANIAS MARIANO teve acesso a seu prontuário médico junto à empresa SHELL BRASIL negado, o que o motivou a apresentar reclamação perante a Câmara Técnica de Medicina do Trabalho (Documento nº 11).

17.12.2003: o Dr. Ângelo Zanaga Trapé emite laudo médico (Documento nº 12), na qualidade de Coordenador da Área de Saúde Ambiental, afirmando que o *“Sr. Heitor Ananias Mariano não apresenta quadro clínico compatível com intoxicação crônica por agrotóxicos”*. O laudo se pauta, unicamente, nos exames realizados em 02/07/1987. Em primeiro lugar, causa espanto o fato do laudo não fazer qualquer menção ao processo de *“reavaliação de*



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 15ª REGIÃO

2293

exposição crônica a agrotóxicos organoclorados e organofosforados”, iniciado pelo próprio subscritor em 22/03/1988 e interrompido abruptamente, sem qualquer explicação registrada nos diversos prontuários do paciente. Depois, há deliberada omissão sobre ficha de encaminhamento assinada pelo Dr. Eduardo Capitani, onde o este último solicita a realização de exames para verificar possível diagnóstico relacionado à *“intoxicação crônica por agrotóxico”*, já que esse documento está anexado ao prontuário do paciente na UNICAMP desde a data de 12/04/1988 . Finalmente, não conta do laudo qualquer justificativa para a sua emissão. O documento conta, ainda, com a assinatura do Dr. Ângelo Zanaga Trapé na qualidade de Coordenador da Área de Saúde Ambiental.. Ressate-se, por oportuno, que no ano de 2002 o Sr. HEITOR ANANIAS MARIANO ingressou com ação reparatória contra a empresa SHELL BRASIL S/A. O teor do laudo em comento certamente prejudicava a pretensão do autor da ação.

8. A postura do Dr. Ângelo Zanaga Trapé merece ser melhor avaliada, já que, enquanto servidor público da UNICAMP, prestou assessoria técnica à Promotoria e, posteriormente, passou a emitir laudos a favor e a pedido da própria empresa investigada. Além disso, enquanto médico que prestava atendimento no Ambulatório de Toxicologia da UNICAMP, atendendo moradores e trabalhadores que podiam apresentar doenças relacionadas à exposição a agrotóxicos produzidos pelas empresas SHELL-CYANAMID-BASF. Não obstante, não se furtou a elaborar parecer técnico, a pedido da primeira empresa, sobre o os diversos estudos de acompanhamento de saúde dessas populações.

9. Outro nome que emerge dos documentos analisados por este *Parquet*, é o do Prof. Wilson de Figueiredo Martins, vinculado ao Instituto de Química da UNICAMP. Em 10/10/1996 firmaram convênio entre si, a UNICAMP, a FUNCAMP – Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP e a SHELL DO BRASIL S/A (Documento nº 13), tendo como objeto *“a realização de estudos sobre técnicas não destrutivas de tratamento de solos contaminados com hidrocarbonetos voláteis”*. O prazo de vigência do convênio foi fixado em 6 (seis) meses. Nesse particular, há que se ressaltar que já estava em curso o inquérito civil nº 001/95, da Promotoria de Meio Ambiente de Paulínia e a contaminação do CISP – Centro Industrial Shell Paulínia pela empresa SHELL era fato confessado.



2294

Como executor do convênio foi nomeado o Prof. **WILSON DE FIGUEIREDO MARTINS** (anexo I do convênio). Foram apresentados quatro relatórios, sendo o último datado de abril de 1997 (Documento nº 14).

Em 25/10/1999 foi firmado novo convênio entre UNICAMP-FUNCAMP-SHELL, dessa vez com vigência prevista pra 4 (quatro) anos (Documento nº 15), tendo como objeto *“o estudo da viabilidade técnica e econômica de se utilizar o reagente de Fenton ($Fe^2 + H_2O_2$) na descontaminação de solos impregnados com Aldrin e seus derivados (Dieldrin, Endrin e derivado cetônico)”*. Novamente o Prof. Wilson de Figueiredo Jardim coordenou o projeto (Documento nº 16). O anexo I do convênio indica a importância do projeto: *“uma vez demonstrada a viabilidade da aplicação deste Processo Oxidativo Avançado, então o próximo passo será a implementação da descontaminação 'in situ' de uma área de aproximadamente 800 m² nas dependências da Shell em Paulínia, atendendo ao termo de ajustamento entre a mesma e o Ministério Público”*.

No ano de 2000, a questão da contaminação do CISP e possíveis reflexos nocivos à saúde dos moradores do bairro contíguo, o Recanto dos Pássaros, bem como dos trabalhadores que laboraram no local, veio a público e foi amplamente divulgado pela mídia.

Em 2001 o município de Paulínia apresentou o “1º Relatório da avaliação do impacto na saúde dos moradores do Recanto dos Pássaros”, referente à contaminação ambiental do antigo site da Shell Química, Município de Paulínia/SP, assinado pela Dra. Cláudia Regina Guerreiro (Secretaria de Saúde de Paulínia) e pelo Dr. Igor Vassilieff (Professor Titular de Farmacologia da UNESP).

Na data de 05/09/2001, ainda vigente o convênio com a UNICAMP, a SHELL BRASIL S/A, através da Sra. Maria Lúcia Baz Pinheiro, encaminha correspondência ao Prof. Wilson de Figueiredo Jardim e pede uma análise crítica do relatório supramencionado. Este, por sua vez, atende à solicitação encaminhada pela empresa, em documento contendo o timbre da UNICAMP, Instituto de Química (Documento nº 17). Alega que, *“a fim de fazer uma análise mais abrangente do documento em*



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 15ª REGIÃO

2295

questão”, requisitou o parecer produzido pela Planitox. Nesse particular, cumpre esclarecer que a empresa Planitox é de propriedade de outro professor da UNICAMP, Dr. Flávio Ailton Duque Zambrone, de quem trataremos mais adiante. Também em resposta à solicitação feita pela SHELL, o Prof. Wilson de Figueiredo Jardim esclarece que *“esta análise está sendo feita de livre e espontânea (sic) vontade, sem ônus para a requisitante”*.

O esclarecimento lançado no documento foi muito oportuno, pois, em realidade, o Prof. Wilson F. Jardim prestou verdadeira consulta à SHELL, realizando, nas suas próprias palavras, análise abrangente da questão. Ocorre, porém, que a questão posta, embora pudesse ter alguma relação com o objeto do convênio UNICAMP/FUNCAMP/SHELL, extrapolava, em muito, o seu objeto.

O que se verifica, no caso, é que a linha que separa o interesse público ou o interesse da comunidade, que consta dos Estatuto da UNICAMP entre as finalidades da instituição, do interesse privado das empresas atendidas por esses convênios é muito tênue e frouxa, havendo momentos em que se confundem. Se a finalidade do convênio era estudar método de descontaminação da área poluída pela atividade produtiva da SHELL, possibilitando o cumprimento do termo de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público, **como admitir que esse trabalho científico passe a contemplar uma avaliação de saúde, promovida pelo órgão do SUS municipal, para atender à população atingida por essa contaminação?** A avaliação e o plano de saúde propostos pelo município nortearam, justamente, ação civil pública de autoria do Ministério Público em Paulínia/SP em face da empresa SHELL BRASIL S/A. O fato é que o parecer emitido pelo Prof. Wilson F. Jardim foi e continua sendo sistematicamente utilizado e citado pela empresa nos inúmeros processos judiciais que responde, ou seja, só atendeu aos interesses privados da empresa em questão.

10. Outro nome que exsurge dos documentos analisados, em especial dos convênios firmados entre UNICAMP, ANDEF – Associação de Defesa Vegetal e SINDAG – Sindicato Nacional da Indústria de Defensivos Agrícolas, é o do Prof. Dr. Flávio Ailton Duque Zambrone. O profissional foi professor da UNICAMP – Área de Saúde



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 15ª REGIÃO

2296

Ambiental até o ano de 2007, integrando, ainda, o quadro societário da empresa Planitox.

Em 20.05.1993 foi celebrado convênio de cooperação entre UNICAMP, a ANDEF – Associação de Defesa Vegetal e o SINDAG – Sindicato Nacional da Indústria de Defensivos Agrícolas, com duração prevista para cinco anos. O objeto do convênio era a cooperação entre os partícipes na área de toxicologia (Documento nº 18).. Como executor, a UNICAMP nomeou o Dr. Flávio Ailton Duque Zambrone.

Na mesma data foi assinado termo aditivo ao convênio, especificando que o objeto de estudo seria a elaboração e desenvolvimento de Programa de Pesquisa e Monitoramento das intoxicações (Documento nº 18).

O projeto de pesquisa, especificado no anexo I (Documento nº 18), teria a participação de, no mínimo, 6 (seis) centros de informação e/ou controle de intoxicações, distribuídos em pelo menos 4 (quatro) Estados diferentes do Brasil. Assim, foram analisados as informações de centros de controle de intoxicações, ou seja, verificados dados relacionados à saúde de pessoas que procuraram esses locais, por motivo de intoxicação aguda a praguicidas.

No particular, chama a atenção o fato do termo de convênio, prever cláusula de sigilo (cláusula sétima), proibindo *“a divulgação a terceiros dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares”*. A cláusula de sigilo torna-se questionável quanto o objeto de estudo envolve questões de saúde pública, cujos dados foram disponibilizados por órgãos do SUS. Note-se que, por meio desse convênio, entidades privadas (SINDAG e ANDEF), cujo escopo é a defesa de seus associados, no caso, indústrias ligadas à atividade agroquímica, tiveram contato com dados do SUS, a que dificilmente teriam acesso por outra via.

No relatório final, o executor do convênio, Dr. Flávio Ailton Duque Zambrone, enaltece o sucesso do convênio e esclarece que, no período de vigência do mesmo produziu-se, com base nos dados coletados, 1 (uma) tese de mestrado. Ainda, estaria em



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 15ª REGIÃO

2297

desenvolvimento 1 (uma) tese de doutorado e 2(duas) de mestrado (Documento nº 19) Esclarece, finalmente, que o projeto seria estendido por mais dois anos.

Assim, em 22.09.1999, outro convênio, obedecendo os mesmos moldes do primeiro, foi firmado entre as mesmas partes. Dessa vez, houve a interveniência administrativa da FUNCAMP – Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP (Documento nº 20). O objeto do convênio passou a focar a área da Epidemiologia das Intoxicações, tendo como objetivo específico *“estabelecer a ocorrência das intoxicações nas principais regiões do país, traçando um perfil nacional”*. Dados como exposição, local de exposição, vias de exposição, grupo químico, nome químico e nome comercial de agrotóxicos foram novamente estudados. Mais uma vez o termo de convênio estabelece cláusula de sigilo (cláusula sétima). Novamente o projeto abrangerá a análise de dados disponíveis em Centros de Controle de Intoxicações de 4 (quatro) Estados da federação.

Em 12/12/1996, vigente o primeiro convênio firmado entre UNICAMP/ANDEF/SINDAG, o jornal Folha de São Paulo veiculou notícia sobre possível relação entre o uso de agrotóxicos organofosforados e o alto índice de suicídios registrados nas regiões produtoras de fumo. Na matéria consta que a ANDEF, na qualidade de associação representante das indústrias de agrotóxicos, descartou qualquer relação. Noticiou-se que o Dr. Flávio Zambrone, da Unicamp, prestava assessoria à entidade em entrevista coletiva realizada em São Paulo. Em 18/12/1996, a notícia sobre é novamente veiculada no jornal Folha de São Paulo. Mais uma vez o nome do Dr. Flávio Zambrone, da Unicamp, é citado como representante da indústria química. Porém, em 29/12/1996, é publicado esclarecimento encaminhado à redação pela ANDEF, no sentido de que o Dr. Flávio Zambrone não teria qualquer relação de prestação de serviço de assessoria com a ANDEF, mas que teria participado da entrevista coletiva em virtude de trabalho que vinha desenvolvendo em convênio assinado entre ANDEF/SINDAG/UNICAMP (Documento nº 21).

Em 17/11/2000 é aberta a empresa PLANITOX PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E INFORMAÇÃO EM TOXICOLOGIA que, segundo consta da base de dados do



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 15ª REGIÃO

2298

SERPRO (Documento nº 22), tem o Dr. Flávio Ailton Duque Zambrone no seu quadro societário.

Em junho de 2001, ainda vigente o referido convênio UNICAMP/ANDEF/SINDAG, o Greenpeace Brasil veicula informação em seu *site* com o seguinte teor *“Em uma atitude no mínimo duvidosa, a Shell ofereceu como médico de apoio aos moradores o Dr. Ailton Duque Zambrone, que foi suspenso por um mês de suas atividades da UNICAMP no dia primeiro de junho por usar o nome e materiais da universidade em benefício próprio na prestação de consultoria a grandes empresas”* (Documento nº 23).

Entre as empresas contratantes dos serviços do Dr. Flávio Ailton Duque Zambrone, figura a SHELL BRASIL S/A. Em 24/06/2001, a empresa veiculou, em matéria paga no jornal “Folha de São Paulo”, informe publicitário contendo declarações emitidas pelo mesmo, contemplando a divulgação de resultados de 132 exames de sangue feitos em moradores do bairro Recanto dos Pássaros, em Paulínia/SP (Documento nº 24).

Em 22 e 23/04/ 2003 e em 22/07/2003, a ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, promoveu reuniões para a Reavaliação Toxicológica de Ingrediente Ativo MONOCROTOFÓS. O Dr. Flávio Zambrone participou de todas as reuniões na qualidade de representante de SINDAG (Documento nº 25). Ressalte-se que a empresa BASF S/A, que adquiriu o CISP – Centro Industrial Shell Paulínia, fabricou naquela planta industrial o monocrotofós, sendo empresa filiada ao SINDAG.

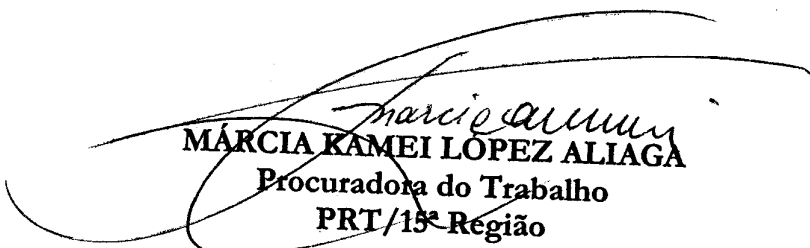
Os fatos narrados quanto à participação do Dr. Flávio Ailton Duque Zambrone em convênios envolvendo o SINDAG e a ANDEF e posterior assessoria a grandes empresas fabricantes de agrotóxicos, ligadas, inclusive às entidades convenentes, deixa entrever que o interesse público e o privado se mesclam, não havendo clara distinção, no caso, sobre tais conceitos. O convênio contemplou a utilização de dados de saúde disponibilizados por Centros de Intoxicações, entidades vinculadas aos SUS – Sistema Único de Saúde; tratou de questões relacionadas à saúde pública. Contudo, um de seus participantes, posteriormente, vem defender justamente, as entidades convenentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 15ª REGIÃO

2299

11. Os fatos ora narrados evidenciam que os convênios estabelecidos pela UNICAMP podem guardar estreita relação com a prestação de serviços de consultoria, privada ou não, pelos próprios professores nomeados como executores dos convênios/coordenadores de projetos a eles relacionados ou, ainda, a pessoas a eles relacionadas, às próprias empresas convenientes ou a empresas relacionadas com as mesmas. Além de comprometer a produção científica, tais questões podem ferir princípios éticos e legais da Administração Pública.
12. Diante do exposto, vem a Procuradora do Trabalho signatária solicitar que sejam adotadas as providências cabíveis à espécie, para que as questões ora postas venham a ser esclarecidas pelo digno Ministério Público do Estado de São Paulo.
13. Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


MÁRCIA KAMEI LÓPEZ ALIAGA
Procuradora do Trabalho
PRT/15ª Região